



*Estância Turística de Paraguaçu Paulista*  
*Estado de São Paulo*

**JUSTIFICATIVA**

Em atendimento ao artigo 5º da Lei nº 8.666/93 apresentamos abaixo as JUSTIFICATIVAS PELA QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DA VERBA - FONTE "1" TESOURO":

- A) Credor: C.A.S CONSTRUTORA LTDA CNPJ nº 46.403.721/0001-43, no valor total de R\$ 768.100,21 – (Setecentos e sessenta e oito mil e cem reais e vinte e um centavos) pois os recursos destinados são de origem extra-orçamentária, utilizado exclusivamente para pagamento da empresa vencedora do certame e ainda vinculado ao convênio CDHU - CP nº 001/2014- processo nº 053/2014 – Contrato nº 033/2014.

Conforme o acima justificado, assinamos a presente para que tenha efeitos jurídicos e legais, após sua devida publicação.

Paraguaçu Paulista, 30 de Outubro de 2.014.

Ediney Taveira Queiroz  
Prefeito Municipal